



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Brasília, 10 de junho de 2020.

De: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB e Comissão de Defesa das Prerrogativas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal.
Assunto: Informações das medidas adotadas no âmbito do Inquérito n. 4.781/DF do STF relativas às violações de prerrogativas profissionais dos advogados.

Tendo em vista algumas notícias que foram veiculadas em órgãos de imprensa e redes sociais referente à atuação da OAB no âmbito do Inquérito n. 4.781/DF do STF, e com a finalidade de prestar contas do trabalho de defesa das prerrogativas profissionais da advocacia, a Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB e a Comissão de Defesa de Prerrogativas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, conjuntamente, esclarecem:

Resumo dos fatos relacionados ao inquérito 4.781/DF e ao *Habeas Corpus* de nº. 186.492/DF:

- No dia **28 de maio de 2020** a Comissão de Prerrogativas da OAB/DF foi acionada pelo advogado Romulo Nagib, OAB/DF 19.015, relatando violação de suas prerrogativas profissionais em virtude de cerceamento de vista dos autos do Inquérito nº 4.781/DF do Supremo Tribunal Federal sob a Relatoria do Min. Alexandre de Moraes, o impossibilitando de obter informações de cliente investigado;
- No dia **29 de maio de 2020**, diante do relato, foi deferida assistência, na forma da Lei 8.906/94, que culminou na impetração do HC 186.492/DF pelo CFOAB e pela OAB/DF, na mesma data. Referido remédio constitucional, distribuído ao Min. Edson Fachin, foi impetrado em defesa das prerrogativas profissionais de advogados que entraram em contato com o Conselho Seccional da OAB/DF e solicitaram providências;
- No dia **1º de junho de 2020**, às 23h32 o Min. Alexandre de Moraes veiculou mensagem no Twitter afirmando que as alegações de vedação de acesso ao inquérito 4.781/DF seriam falsas, eis que “*foi autorizado integral conhecimento dos autos aos investigados no inquérito que apura “Fake News”*”;
- Diante de tal notícia, no dia **02 de junho de 2020**, o presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF, Rafael Martins, acompanhou um dos advogados/pacientes ao Supremo Tribunal Federal para a obtenção da vista que estaria deferida, segundo o Ministro. Ao serem atendidos, foi entregue ao advogado/paciente, Dr. Rômulo, um

1



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

despacho de deferimento de vista assinado pelo Ministro Alexandre e datado de **29 de maio de 2020** e uma certidão datada de **1º de junho de 2020**;

- O despacho proferido em 29 de maio de 2020 deferia vistas dos autos aos advogados dos investigados, informando que *“em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através de fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d’água identificando o destinatário que deverá manter o sigilo”*. Em 1º de junho de 2020, foi certificado nos autos do Inquérito que *“foram encaminhados por correio as intimações aos advogados regularmente constituídos (...) para integral conhecimento das investigações a eles mencionadas (apenso “70”)*;
- Diante dos fatos, foi solicitado por um dos advogados/pacientes imediato acesso aos autos, que não foi permitido tendo em vista que os autos se encontravam na PGR, o que gerou a emissão de nova certidão, na data do dia 02 de junho de 2020;
- No dia 03 de junho de 2020, os advogados/pacientes receberam a postagem pelo Sedex realizada pelo Gabinete do Min. Alexandre de Moraes;
- Segundo informado pelos advogados/pacientes, estes receberam única e exclusivamente cópia do citado apenso “70” que, ao contrário do afirmado pelo Min. Alexandre de Moraes, não retrata integral conhecimento das investigações e que, segundo o advogado/paciente Rômulo Nagib, não seria suficiente para que a defesa técnica tivesse conhecimento amplo das investigações e possa se situar no cenário fático para desempenhar amplo e irrestrito direito de defesa de seu constituinte;
- No dia 08 de junho de 2020, foi solicitada, pela Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da OAB, audiência com o Min. Edson Fachin, para tratativas no tocante ao HC n. 186.492;
- No dia 09 de junho de 2020, foi protocolada petição no âmbito do HC n. 186.492 do STF, aprovada pela Procuradoria Nacional de Prerrogativas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando ao Min. Edson Fachin, Relator da impetração, que não fora franqueado acesso integral aos autos do Inquérito n. 4.781/DF aos advogados dos investigados.
- Cumpre esclarecer que eventuais advogados de investigados no Inquérito n. 4.781/DF, que não figuram como pacientes nos autos do HC n. 186.492 do STF, não sofrerão prejuízo no tocante à defesa de suas prerrogativas profissionais pelos órgãos de defesa das prerrogativas da OAB. Por se tratar de Inquérito sigiloso, só foi possível inserir como pacientes no habeas corpus, os advogados que solicitaram formalmente



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

providências à OAB até o momento da finalização da minuta, os quais detalharam as violações de prerrogativas profissionais. No entanto, o objeto do remédio constitucional é que seja resguardado o direito de advogados a terem acesso integral aos autos, alcançando a todos os causídicos. As decisões a serem proferidas liminarmente e no mérito do *writ* incidirão certamente a todos os profissionais que constam como advogados dos investigados não havendo que se falar em desprestígio a estes.

- Ressalta-se que a OAB exige a estrita observância da lei, o rigoroso respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e, apenas o acesso integral do Inquérito atenderá a busca do direito vindicado.

É o relatório.

ALEX SARKIS

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas do CFOAB

OAB/RO 1.423

OAB/DF 64.190

RAFAEL MARTINS

Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF

OAB/DF N. 19.274